



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA

- 1. Processo nº:** 13572/2017
- 2. Classe de assunto:** 15 – Expediente
- 2.1. Assunto:** 1 – Expediente – Pedido de prorrogação de prazo
- 3. Responsável:** Fundação Evangélica Restaurar – CNPJ nº 05.219.562/0001-44
- 4. Órgão:** Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins/TO
- 5. Relator:** Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar
- 6. Procurador constituído:** Wesley Lopes Barbosa – OAB/GO nº 37.798

7. DESPACHO Nº 975/2017

7.1. Trata-se de expediente apresentado pela Fundação Evangélica Restaurar, representada por seu procurador constituído, Wesley Lopes Barbosa – OAB/GO nº 37.798, através do qual solicita prorrogação de prazo para manifestar-se nos autos nº 2234/2017 – Inspeção conforme Requerimento 001/2017-RELT1, para apurar possíveis irregularidades na execução e nos pagamentos efetuados para as contratadas: Instituto Sócio Educacional Solidariedade ISES e Fundação Evangélica Restaurar.

7.2. Conforme se extrai da Informação nº 936/2017/RELT1-CODIL, o referido pedido foi protocolado dentro do prazo estabelecido pelo artigo 2º da Instrução Normativa TCE nº 13, de 19 de novembro de 2003¹.

7.3. Assim sendo, em conformidade com o artigo 3º, inciso II, da mencionada Instrução Normativa, defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais quinze dias, ressaltando que a contagem da prorrogação deverá ter início a partir do dia subsequente ao término do prazo inicialmente estabelecido².

7.4. Cientifique-se a requerente³, nos termos do artigo 3º, inciso II, da citada Instrução Normativa.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Primeira Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 13 dias do mês de dezembro de 2017.

SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
Conselheiro Relator

¹ Art. 2º. Os prazos para cumprimento de diligência poderão ser prorrogados, uma só vez, por até igual período, desde que o pedido, devidamente justificado, seja recebido pelo Protocolo do Tribunal de Contas, antes do encerramento do prazo estabelecido inicialmente.

² Parágrafo único – Conta-se o início da prorrogação a partir do dia subsequente ao término do prazo inicialmente estabelecido.

³ Art. 3º. O pedido de prorrogação de prazo obedecerá ao seguinte rito:

(...)

II – O Relator terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, para deferir ou não a prorrogação requerida e devolver o processo à Coordenadoria de Diligência que cientificará a parte interessada do que houver sido decidido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR

Cargo: CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE - Matrícula: 240032

Código de Autenticação: 0cfbfbf61dbf71000e0ce65245b86ec - 14/12/2017 10:56:46